

## AXIS BANK SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

CNPJ em Constituição

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DA

#### AXIS BANK SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A. REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2022

**1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada ao 28 (vigésimo oitavo) dia do mês de setembro de 2022, às 11 horas, à Rua Curuça, 1111 - conj 85 - Vila Maria - São Paulo - SP, CEP 02120-002. **2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** (i) **CLAUDIO DO CANTO FILHO**, de nacionalidade brasileira, casado, empresário, nascido em 21/12/1993, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.172.294-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 350.343.268-09, residente e domiciliado no Município de São Paulo no Estado de São Paulo à Avenida Guilherme Cotching, 726 - 6º andar - Vila Maria - CEP 02113-010; e (ii) **CARLOS LOURENÇO BORGES**, de nacionalidade portuguesa, casado, empresário, nascido em 21/02/1955, portador da Cédula de Identidade RNE nº W696523-U CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob nº 625.757.088-34, residente e domiciliado Município de São Paulo no Estado de São Paulo à Rua Pedro Doll, 309 - apto 162 - Santana - CEP 02404-000. Ambos na qualidade de subscritores do capital social da sociedade, conforme conferência das assinaturas apostas nesta Ata e no livro de presença nas atas da sociedade. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **CLAUDIO DO CANTO FILHO**, como presidente da mesa e secretariado pelo Sr. **CARLOS LOURENÇO BORGES**, ambos já qualificados acima. **4. ORDEM DO DIA:** (i) constituir uma sociedade anônima, de capital fechado, com a denominação de "AXIS BANK SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.". **5. DELIBERAÇÕES:** (a) O Presidente informou aos presentes que a presente Assembleia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, cuja denominação será "AXIS BANK SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.", com sede e foro à Rua Curuça, 1111 - conj 85 - Vila Maria - São Paulo - SP, CEP 02120-002, sendo o seu capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuídos em 100.000,00 (cem mil) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) subscritos e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados neste ato, em moeda corrente nacional, com o restante a ser integralizado no período de até 360 dias, a contar do arquivamento desta ata na JUCESP. Tal proposta foi aprovada pela unanimidade dos subscritores presentes, conforme boletim de subscrição do Anexo II desta ata. (b) A seguir o Sr. Presidente informou que o boletim de subscrição e o projeto de estatuto social, bem como o recibo de depósito de, no mínimo, 10% do valor do capital social integralizado em banco comercial, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 2, de 3 de maio de 1978, encontravam-se sobre a mesa da assembleia a disposição de todos os presentes, para a devida conferência. (c) Dando sequência aos trabalhos o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse com a leitura do projeto do Estatuto Social da Sociedade ora constituída, colocado para apreciação dos presentes. Como ninguém se pronunciou, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade com a redação constante do Anexo I desta ata. (d) Constatada a observância de todas as formalidades legais, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a "AXIS BANK SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A." para todos os efeitos de direito, determinando que se procedesse em seguida a eleição dos membros da Diretoria e ainda, a fixação dos seus honorários. (e) Por conseguinte, foram eleitos por unanimidade os seguintes membros da Diretoria: para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **CLAUDIO DO CANTO FILHO**, já qualificado acima e para o cargo de Diretor Vice-Presidente, o Sr. **CARLOS LOURENÇO BORGES**, já qualificado acima, os quais tomaram posse, conforme Anexo III desta ata. (f) Os eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a aposição de suas assinaturas em termo a ser lavrado em livro próprio, tendo o mandato à duração de três anos, com início em 28 de setembro de 2022 e término em 28 de setembro de 2025. Os membros da Diretoria eleitos declararam, mesmo antes da eleição, estarem cientes dos requisitos previstos no Artigo 147 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas). Ato contínuo, o Sr. Presidente submeteu a apreciação da assembleia a definição da inexistência de remuneração dos Diretores no primeiro ano de constituição da companhia. (g) Por último, e por orientação do Sr. Presidente, os presentes autorizaram a realização e confecção de todos e quaisquer atos e/ou documentos necessários para a implementação do ora deliberado, sendo a Companhia representada pelos dois diretores, isoladamente, para todos os atos de registros em Órgãos públicos e estabelecimentos bancários. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Confere com original lavrado em livro próprio. São Paulo, 28 de setembro de 2022. **Mesa:** Assinado através de certificado digital ICP-Brasil - **CLAUDIO DO CANTO FILHO** - CPF nº 350.343.268-09 - Presidente; Assinado através de certificado digital ICP-Brasil - **CARLOS LOURENÇO BORGES** - CPF nº 625.757.088-34 - Secretário. **Acionistas:** Assinado através de certificado digital ICP-Brasil - **CLAUDIO DO CANTO FILHO** - CPF nº 350.343.268-09 - Acionista Subscritor; Assinado através de certificado digital ICP-Brasil - **CARLOS LOURENÇO BORGES** - CPF nº 625.757.088-34 - Acionista Subscritor. **Advogado:** Assinado através de certificado digital ICP-Brasil - **HELDER ALEXANDRE LEANDRO DE LIRA** - OAB/SP nº: 327.984. JUCESP NIRE nº 3530060283-8 em 19.10.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

**ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA AXIS BANK SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A. - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:** Artigo 1º - A sociedade tem a denominação social de AXIS BANK SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A. e é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável. Artigo 2º - A sociedade tem sede à Rua Curuça, 1111 - conj 85 - Vila Maria - São Paulo - SP, CEP 02120-002. Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL:** Artigo 4º - A sociedade tem por objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos seguimentos comercial, industrial, financeiro e de prestação de serviços que sejam suscetíveis de securitização (CNAE 6492-1/00). **CAPÍTULO III - DO CAPITAL E AÇÕES:** Artigo 5º - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido da seguinte forma: • 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. Artigo 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas. **CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS:** Artigo 7º - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias serão realizadas nos primeiros quatro meses do ano e as extraordinárias sempre que houver necessidade. Artigo 8º - A convocação de qualquer assembleia geral, quer ordinária, quer extraordinária, deverá ser feita mediante anúncio publicado por 02 (duas) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, observados os demais preceitos previstos no artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e suas posteriores alterações ("Lei 6.404"). **Parágrafo Primeiro** - Independentemente do disposto no "caput" deste artigo, será considerada regularmente instalada a assembleia geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Segundo** - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei 6.404, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por fax, e-mail, telegrama ou qualquer outra forma escrita, devendo a via original de o voto preferido ser arquivada na sede da sociedade no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assembleia. Artigo 9º - As deliberações nas assembleias gerais deverão ser aprovadas por maioria simples das ações com direito a voto, correspondendo a cada ação ordinária um voto. **CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Artigo 10º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, eleitos pela assembleia geral para ocuparem seus cargos pelo período de 03 (três) anos. **Parágrafo Primeiro** - A qualquer tempo e sem motivo justificado poderão os acionistas promover a substituição dos membros por eles indicados para integrar a Diretoria, caso em que os acionistas se comprometem a tomar todas as providências cabíveis para a instalação de assembleia geral destinada a eleger o(s) substituto(s) daquele(s) Diretor(es) que for(em) afastado(s) ou se retirar(em), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que houver sido comunicado o evento. **Parágrafo Segundo** - A remuneração dos Diretores será fixada pela assembleia geral ordinária e reajustada a cada ano, na data da realização da assembleia geral ordinária. Artigo 11º - A convocação de qualquer reunião de Diretoria deverá ser feita pela própria Diretoria com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia. Artigo 12º - Caberá aos diretores, isoladamente, à prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. **Parágrafo Primeiro** - Da mesma forma os cheques, cambiais, ordens de pagamento, escrituras ou quaisquer outros títulos, contratos ou documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade poderão ser assinados por qualquer diretor, isoladamente, nos termos do caput. **Parágrafo Segundo** - As procurações outorgadas pela sociedade deverão sempre ser assinadas por um diretor, isoladamente, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL:** Artigo 13º - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente e será instalado na forma e nos casos previstos em lei. **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS:** Artigo 14º - O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da sociedade, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na Lei submetendo-os a deliberação da assembleia geral, acompanhados do parecer do conselho fiscal, se em funcionamento. **Parágrafo Primeiro** - Poderá a assembleia geral, por proposta, destinar parte do lucro líquido para formação de outras reservas previstas em Lei. **Parágrafo Segundo** - A sociedade poderá, por deliberação da diretoria, levantar balanço semestral e declarar dividendo a conta de lucro apurado nesse balanço. A sociedade poderá ainda levantar balanços e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos do artigo 204 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro** - A diretoria poderá também declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Quarto** - Os dividendos serão pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo se outro prazo tiver sido expressamente determinado pela assembleia geral. **CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO, LIQUIDAÇÃO E CONTINUIDADE DA SOCIEDADE:** Artigo 15º - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da assembleia geral. Artigo 16º - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, exceto no caso de liquidação judicial, o liquidante será nomeado pela assembleia geral. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação. **CAPÍTULO IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO:** Artigo 17º - Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto. Artigo 18º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei nº 6.404, com as alterações introduzidas pela legislação posterior. São Paulo, 28 de setembro de 2022. **Acionistas:** Assinado através de certificado digital ICP-Brasil - **CLAUDIO DO CANTO FILHO** - CPF nº 350.343.268-09 - Acionista Subscritor; Assinado através de certificado digital ICP-Brasil - **CARLOS LOURENÇO BORGES** - CPF nº 625.757.088-34 - Acionista Subscritor. **Advogado:** Assinado através de certificado digital ICP-Brasil - **HELDER ALEXANDRE LEANDRO DE LIRA** - OAB/SP nº: 327.984.

**ANEXO II - Boletim de subscrição de ações - AXIS BANK SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A. - Nome e qualificação do acionista subscritor:** **CLAUDIO DO CANTO FILHO**, de nacionalidade brasileira, casado, empresário, nascido em 21/12/1993, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.172.294-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 350.343.268-09, residente e domiciliado no Município de São Paulo no Estado de São Paulo à Avenida Guilherme Cotching, 726 - 6º andar - Vila Maria - CEP 02113-010. **Qualidade e classe de ações subscritas:** 90.000 (noventa mil) ações ordinárias. **Percentual integralizado:** 10% integralizado e o restante a integralizar no prazo de até 360 dias, a contar do registro da ata de constituição na JUCESP. **Forma de integralização:** Em moeda corrente nacional. **Nome e qualificação do acionista subscritor:** **CARLOS LOURENÇO BORGES**, de nacionalidade portuguesa, casado, empresário, nascido em 21/02/1955, portador da Cédula de Identidade RNE nº W696523-U CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob nº 625.757.088-34, residente e domiciliado Município de São Paulo no Estado de São Paulo à Rua Pedro Doll, 309 - apto 162 - Santana - CEP 02404-000. **Qualidade e classe de ações subscritas:** 10.000 (dez mil) ações ordinárias. **Percentual integralizado:** 10% integralizado e o restante a integralizar no prazo de até 360 dias, a contar do registro da ata de constituição na JUCESP. **Forma de integralização:** Em moeda corrente nacional. São Paulo, 28 de setembro de 2022. **Assinado através de certificado digital ICP-Brasil - CLAUDIO DO CANTO FILHO** - CPF nº 350.343.268-09 - Acionista Subscritor; **Assinado através de certificado digital ICP-Brasil - CARLOS LOURENÇO BORGES** - CPF nº 625.757.088-34 - Acionista Subscritor.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>